

CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOREQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 40 /2014.

Exmº Senhor Presidente,

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151 do Regimento Interno, combinados aos art. 55, XIV, e art. 80, caput da Lei Orgânica Municipal (abaixo transcritos), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

Art. 147. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

Parágrafo Único. *Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

- I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;*
- II - sujeitos á deliberação do Plenário. (...)*

Art. 151. *Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

- I - votos de louvor ou congratulações;*
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;*
- III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;*
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;*
- V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;*
- VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;*
- VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;*
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação."*

LEI ORGÂNICA

Art. 55. *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados; (...)

Art. 80. *A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz. (...)*

Grifo nosso



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação do Requerimento Legislativo nº 40/2014.

REQUERER:

1. Relatório contendo informações sobre a aquisição de área pela municipalidade para construção do cemitério no distrito de Praia Grande, conforme Lei Municipal nº 147/00;
2. Caso a aquisição já tenha sido efetuada, cópia dos comprovantes de pagamento pela mesma, bem como cópia da escritura do imóvel;
3. Informações sobre a previsão de início e conclusão do cemitério no distrito, qual o total de vagas que o mesmo irá dispor

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do município (PRB)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 0147/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO
DE CEMITÉRIO EM PRAIA GRANDE -
FUNDÃO - ES.**

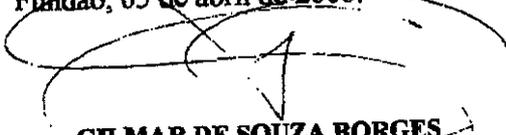
O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir terreno para construção de cemitério em Praia Grande, neste Município, nos termos da avaliação a ser realizada por comissão especialmente designada para este fim.

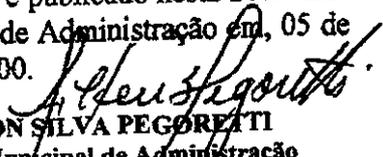
Art. 2º - Para atender as despesas supracitadas fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Fundão, 05 de abril de 2000.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria
Municipal de Administração em, 05 de
abril de 2000.


AILTON SILVA PEGORETTI
Secretaria Municipal de Administração